



PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE CM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EPIS
- AS COMISSÕES. Ibiúna, 21/02/2006.

MENSAGEM Nº 011/06

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2006

SENHOR PRESIDENTE

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob nº 011/06, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade alterar o artigo 5º da Lei nº 1042/2005, que "Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, e dá outras providências", para constar que os serviços de limpeza serão efetuados pela Prefeitura Municipal, através da secretaria de governo, por sua diretoria de serviços públicos.

Tal mister se faz necessários, haja visto que na lei supra citada, está autorizado a fazer a limpeza o órgão da Vigilância Sanitária, porém, a mesma não tem em seus quadros, funcionários e maquinários específico para a execução dos serviços.

Desta forma, visando a melhora na prestação dos serviços públicos, e em especial no que refere-se a execução de serviços de limpeza de terrenos baldios, em caso de não realizado pelo proprietário do imóvel, devidamente notificado para tal mister, é que se propõe o presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
D.D. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 125/2006

Recebido em 20 de 02 de 2006

Por Vossa Excelência

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido: 21/02/2006

15.46 HJ

AVENIDA CAPTÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

125/2006

125/03

PROJETO DE LEI Nº 011/06. DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Altera o Artigo 5º, da Lei nº 1042/2005, de 02 de Maio de 2005 e dá outras providências"

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE 02 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

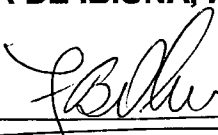
ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº 1042/2005, de 07 de Fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.5º Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a executar os serviços, através do órgão da SECRETARIA DE GOVERNO, por sua DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, cobrando o PREÇO PÚBLICO de **0,1 (um décimo) UFMI** por metro quadrado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2006.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1042

DE 02 DE MAIO DE 2005.

"Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldio, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis com vegetação rasteira com altura superior a 30 (trinta) centímetros, ou com detritos em seu interior serão notificados para procederem a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de **02 (duas)** Unidade Fiscal do Município de Ibiúna (UFMI), tendo, então, prazo adicional de 15 (quinze) dias para execução dos serviços de limpeza.

Art. 4º - A fiscalização será exercida através do órgão da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tomarem necessários.

Art. 5º - Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a executar os serviços, através do órgão da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**, sem prévio aviso ou interpelação e sem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer direito a reclamações, cobrando o PREÇO PÚBLICO de 0,1 (um décimo) UFMI por metro quadrado.

Art. 6º - Concluídos os trabalhos pela Prefeitura, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento).

Art. 7º - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 8º - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros e mora e correção monetária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e em especial o artigo 1º. e a alínea "e" do artigo 17, ambos da Lei Municipal nº. 39, de 24 de outubro de 1989.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 02 de Maio de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRUNA
EM 21 DE 02 DE 2006
PREFEITO
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 125/2006 que "Altera o artigo 5º. da Lei nº. 1042/2005, de 02 de maio de 2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 126/2006 que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 127/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Escola no Bairro Capim Azedo.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 128/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Estrada no Bairro Barra.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 129/2006 que "Altera a Lei Municipal nº. 551, de 04 de maio de 2000, Lei do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.";

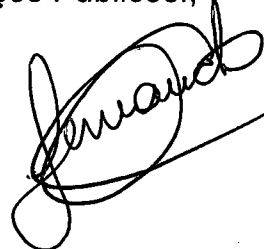
Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 130/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Ribeiro.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 131/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Ribeiro.";

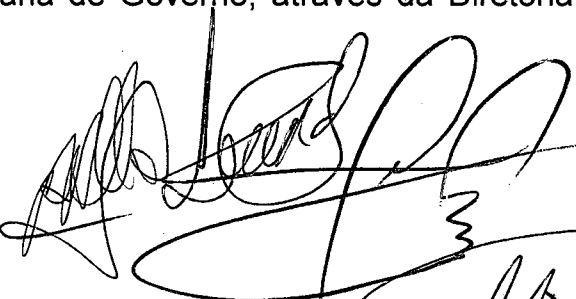
Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 132/2006 que "Altera o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 010, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 133/2006 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2001.";

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar artigo da lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, passando as atribuições a Secretaria de Governo, através da Diretoria de Serviços Públicos.;


Valdean

Fritsch



João G. Assis

Considerando a necessária abertura de crédito especial para aquisição de equipamentos e material permanente pela Secretaria de Administração.;

Considerando que a denominação proposta a Escola no Bairro do Capim Azedo e de saudoso professor, muito conhecido e de família tradicional no bairro;

Considerando que a denominação proposta a Estrada no Bairro Barra, visa homenagear a família Dias, de descendência muito tradicional na região.;

Considerando que a alteração da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Turismo visa adequar ao novo Plano Estratégico de Turismo da Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo;

Considerando que a denominação proposta a ruas localizadas no Bairro do Ribeiro visa homenagear santa de devoção, e cidadão de família tradicional no bairro;

Considerando que a altera no Anexo I da Lei Complementar nº. 010 visa adequar aos requisitos para preenchimento do cargo de Diretor da Divisão da Rede Básica.;

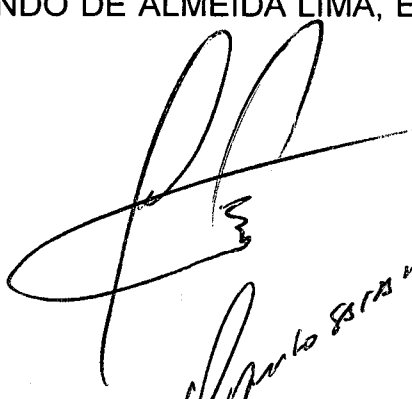
Considerando a necessária alteração da Lei Municipal nº. 695, visa flexibilizar a forma de concessão da gratificação do abono do Fundef aos professores da rede municipal de ensino;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da limpeza de terrenos baldios, abertura de crédito especial, denominação de escola, denominação de estrada e ruas, alteração do Conselho Municipal de Turismo, alteração dos requisitos para preenchimento de cargo, e regulamentação na concessão do abono do Fundef.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nºs. 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
21 DE FEVEREIRO DE 2006.


Valdeir Fial


Raimundo de Almeida Lima



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 125/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 125/2006 que "Altera o artigo 5º. da Lei nº. 1042/2005, de 02 de maio de 2005, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o artigo 5º. da Lei nº. 1042, de 02 de maio de 2005, com a finalidade de passar as atribuições de limpeza de terrenos baldios a Secretaria de Governo através da Diretoria de Serviços Públicos que conta com a estrutura funcional para a execução dos serviços.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento, conforme aponta o artigo 2º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a modificação proposta visa autorizar a execução dos serviços de limpeza de terrenos baldios existentes no município pela Diretoria de Serviços Públicos, que contam com funcionários e maquinários específicos para execução dos serviços que se fazem necessários, em virtude de que o acúmulo de matos e sujeiras, tornam-se criadouros de animais nocivos à saúde pública.

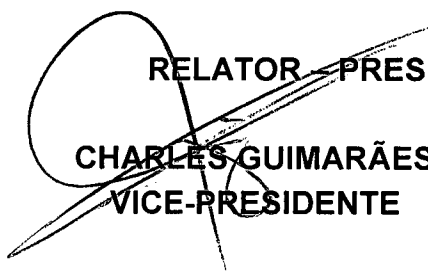
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

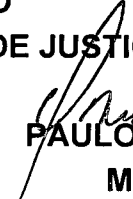
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006.**


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**


**PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO**

Segue fls. 02



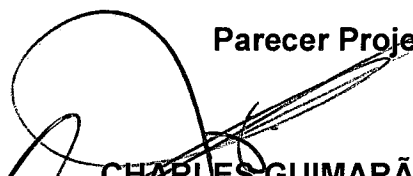
COMISSÕES

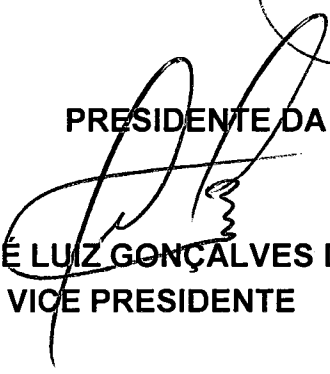
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

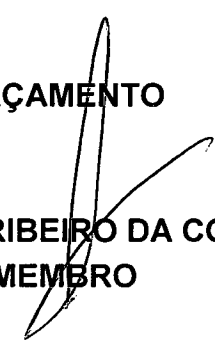
Estado de São Paulo

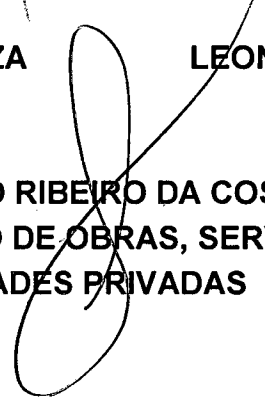
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 125/2006 – fls. 02


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

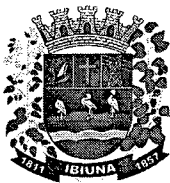

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 122/2006

"Altera o Artigo 5º., da Lei nº. 1042/2005, de 02 de maio de 2005 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

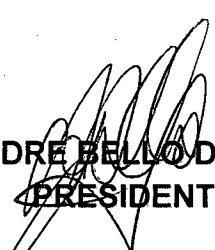
ARTIGO 1º - O artigo 5º. da Lei nº. 1042/2005, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

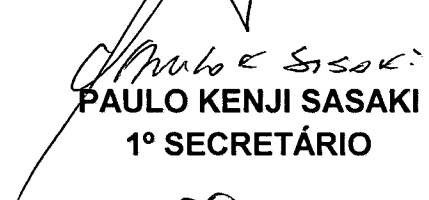
"Art. 5º - Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a executar os serviços, através do órgão da SECRETARIA DE GOVERNO, por sua DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, cobrando o PREÇO PÚBLICO de 0,1 (um décimo) UFMI por metro quadrado."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2006.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 82/2006

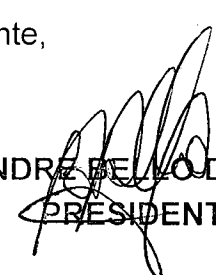
Ibiúna, 22 de fevereiro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

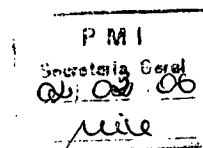
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 122/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 011/06, nesta Casa tramitou com o nº. 125/2006, que “Altera o artigo 5º. da Lei nº. 1042/2005, de 02 de maio de 2005 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

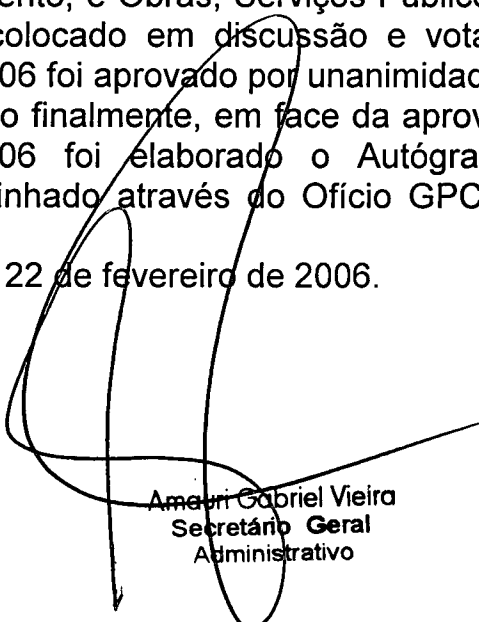
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 125/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de fevereiro de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 125/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 125/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 122/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 82/2006, da presente data.

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2006.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo